



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PUBLICADO NO
DIÁRIO LEGISLATIVO.

22/08/11

Coordenador Parlamentar
Data: 22/08/11

Marcos Franklin Mota Lima
Portaria Nº 575/2011

Emenda Nº 13
Lei Orgânica Municipal
De 22 de agosto de 2011.

Dá nova redação ao Art. 56.

***A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ, nos termos do Inciso I do Artigo 46 da Lei
Orgânica Municipal, promulga a seguinte***

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º - O art. 56 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo municipal, instituídos em lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, ao qual compete:

I. apreciar as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara conforme art. 95, II, “d” da Constituição estadual;

II. acompanhar as atividades financeiras e orçamentárias, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º - As contas dos Poderes Executivo e Legislativo, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

§ 3º - O parecer prévio, a ser emitido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia ou órgão estadual incumbido dessa atribuição, sobre as contas que o Prefeito e da Mesa Diretora, devem anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º - As contas do Município, antes do seu encaminhamento ao Tribunal de



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

Contas dos Municípios da Bahia, ficarão, à disposição de qualquer cidadão, contribuinte ou entidade, pelo prazo de 60 (sessenta) dias; e, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a sua legitimidade nos termos da lei, mesmo após a protocolização naquela Corte, até o final do exercício.

§ 5º - O não cumprimento do prazo pelo TCM, implicará no instituto da intempestividade, podendo a Mesa Diretora, na conformidade do art. 82 da Lei nº 4.320/64, instituir comissão de 3 (três) peritos contadores com o fim específico de ser elaborado o respectivo parecer prévio sobre as contas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias obedecendo-se o mesmo quorum dos 2/3 (dois terços) para a decisão plenária.

§ 6º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela união e pelo estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o município suplementá-las, sem prejuízo de sua inclusão na prestação de contas anual."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 22 de agosto de 2011.


José Jailmo Pereira Gomes
Presidente


Samuel Teles de Araujo
Vice-Presidente


Elizane de Pinho Cana Brasil
Secretária